DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9793/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/24853/2012
PROTOCOLO	:	1331968
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2000/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA
CONTRATADA	:	PCF MAROLLA CARTUCHOS - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 69.453,05
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOSS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** - (peças 24 e 40) ao **Contrato Administrativo n.º 2000/2012** – (peça 20).

A *Decisão Singular nº 6144/2013* (peça 30), julgou *regular* e *legal* o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 16/2012* bem como a formalização do *Contrato Administrativo nº 2000/2012*.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de materiais de informática para a manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e no valor de R$ 69.453,05 (sessenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), conforme Instrumento Contratual - (peça 20).

O prazo de vigência foi estimado entre a data de assinatura, 17/04/2012 a 31/12/2012, sujeito a prorrogação, conforme Cláusula Quarta - (peça 20 - fls. 3).

O **1º Termo Aditivo** (peça 24) teve como objeto suprimir o montante de R$ 13.829,00 (treze mil oitocentos e vinte e nove reais), equivalente a 19,91%, ficando o Contrato

Administrativo nº 2000/2012 no valor de R$ 55.624,05 (cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinco centavos).

O **2º Termo Aditivo** (peça) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 2000/2012 por mais 30 (trinta) dias, com seu término previsto para 31/01/2013.

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização dos Termos Aditivos em comento, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Inicialmente, a Unidade de Instrução, após análise dos documentos acostados, sugeriu a notificação do responsável pelo Órgão em tela para que encaminhasse documentos ausentes nos autos, mediante Análise **ANP-2ªICE-10300/2013** – (peça 32).

Regimentalmente intimados através dos **Termos de Intimação – INT-6282/2014 E 6283/2014** –(peças 33 e 34), o Senhor Waldeli dos Santos Rosa defendeu a regularidade de todos os atos, acostando documentos, conforme peça 40.

Desta forma, o Corpo Técnico, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–16383/2015** - (peça 48).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15524/2015** - (peça 49).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de materiais de informática para a manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e no valor de R$ 69.453,05 (sessenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), conforme Instrumento Contratual - (peça 20).

O prazo de vigência foi estimado entre a data de assinatura, 17/04/2012 a 31/12/2012, sujeito a prorrogação, conforme Cláusula Quarta - (peça 20 - fls. 3).

O **1º Termo Aditivo** (peça 24) teve como objeto suprimir o montante de R$ 13.829,00 (treze mil oitocentos e vinte e nove reais), equivalente a 19,91%, ficando o Contrato Administrativo nº 2000/2012 no valor de R$ 55.624,05 (cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), enquanto que o **2º Termo Aditivo** (peça) prorrogou o Contrato Administrativo nº 2000/2012 por mais 30 (trinta) dias, com seu término previsto para 31/01/2013, estando ambos os Termos em consonância com as disposições legais vigentes pertencentes à matéria.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 48 - fls. 4), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela legalidade e regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 2000/2012**, celebrado entre o **Município de Costa Rica** (CNPJ Nº 15.389.596/0001-30) **e a empresa PCF Marolla Cartuchos - me** (CNPJ Nº 07.705.434/0001-36), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 49 – fls. 1), assim redigido, *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os *1º e 2º Termos Aditivos* foram regularmente formalizados, precedidos por competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 16/2012*, conforme atesta a *Decisão Singular nº 6144/2013* (peça 30), obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer

exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 2000/2012** celebrado entre o **Município de Costa Rica/MS**, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jesus Queiroz Baird, CPF/MF n.º 107.587.471-87, como contratante, e de outro lado, a Empresa **PCF Marolla Cartuchos – ME,** CNPJ/MF n.º 07.705.434/0001-36, representada pelo Senhor Paulo Cezar Ferreira Marolla**,** CPF/MF nº 958.788.151-68, como contratada, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator